CONTRATO Nº 067/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI** E A EMPRESA **INSTITUTO OFC DE INOVAÇÃO PROFISSIONAL,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ,** inscrito no CNPJ nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, nº 820, Centro – CEP: 64.618-000, Paquetá-PI, na pessoa do seu representante legal, **Anderson Clayton da Silva Barros,** Prefeito, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.632.618, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.789.723-34, residente e domiciliado em Paquetá, Estado do Piauí-PI.

CONTRATADA: **INSTITUTO OFC DE INOVAÇÃO PROFISSIONAL,** inscrita no CNPJ Nº 69.607.935/0001-37, com sede na Rua Alaíde Marques, nº3219, sala 01, bairro Planalto, CEP: 64.050-320, na Cidade de Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **André Fabrício Araújo Paixão,** inscrito no CPF nº009.495.373-22

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026/PMPQ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 234/2022, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste termo contratual a **Contratação de recursos humanos e locação de estruturas para Realização de Evento Esportivo (Campeonato Municipal de Futsal Amador) no Município de Paquetá-PI,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1051/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026/PMPQ**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 234/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA iniciará a execução do serviço do objeto contratado após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do serviço. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a substituição dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **10 (dez) dias** de atraso na execução do objeto, seguido de reiteradas notificações, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, respeitando os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço deste contrato, o valor total de **R$ 115.611,81 (cento e quinze mil seiscentos e onze reais e oitenta e um centavos)** de forma parcelada, e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações dos lotes abaixo:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total adjudicado (R$)
003	Aluguel de Jogo de Mesa - Mesa plástica branca com 04 cadeiras plásticas brancas.	diária	240,00	R$ 10,00	R$ 2.400,00
004	Backdrop 2x2m (Locação de Box Truss Q15) - Estrutura em alumínio Box Truss Q15 para fixação de lonas de backdrop (cálculo em metros lineares).	diária	96,00	R$ 26,99	R$ 2.591,04
005	Iluminação de Médio Porte (Locação com montagem/desmontagem) - 10 refletores LED PAR 18x15W RGBWA, 4 Moving Beam 230 7R, máquina de fumaça, controladora Pilot 2000, Mainpower e extintores.	diária	1,00	R$ 2.128,57	R$ 2.128,57
006	Locação de Banheiro Químico Standard - Caixa de dejetos com assento, suporte higiênico, identificação, pontos de ventilação, mictório,	diária	72,00	R$ 239,75	R$ 17.262,00

	larg. 1,10m x compr. 1,20m x alt. 2,10m, com manutenção diária.				
007	Locação de Banheiro Químico PNE - Acessível para PNE, barras de apoio, espaço interno adequado, limpeza e manutenção diária, alt. 2,40m x larg. 1,60m x prof. 1,60m.	diária	48,00	R$ 350,00	R$ 16.800,00
008	Locação de Gerador de Energia 220kVA - 220/380V, silenciado motor diesel estacionário, unidade geradora, quadro de comando	diária	12,00	R$ 2.420,00	R$ 29.040,00
009	Locação de Palco Pequeno 8x6m - Estrutura 8x6m, tubular galvanizado, pé-direito mín. 4m, piso compensado naval 500kg/m² revestido em carpete a 1,50m, escada, guarda-corpo, cobertura em lona e House Mix.	diária	1,00	R$ 3.578,00	R$ 3.578,00
010	Locação de Pódio Esportivo (1º ao 3º lugar) - Em aço galvanizado e madeira maciça, 5,40m de comprimento total (1,80m por módulo), prof. 60cm e alt. 60cm.	diária	1,00	R$ 915,00	R$ 915,00
011	Locação de Pórtico (Portal) Grid - Em treliça de alumínio P50 industrializada, medindo 12m de largura por 7m de altura, com duas travessas de 12m.	Diária	1,00	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
012	Locação de Som de Pequeno/Médio Porte (Paredão) - Sonorização para locução de jogos em ginásio/quadra, composto por 06 Sub 12, 12 médios, 12 cornetas, 06 tweeters.	diária	12,00	R$ 1.614,63	R$ 19.375,56
013	Locação de Tendas Arqueadas/Piramidais 6x6m - Em lona branca estilo piramidal com base metálica, medindo 6x6m, calhas laterais, altura 2,50m nos pés de sustentação, com montagem.	diária	24,00	R$ 550,00	R$ 13.200,00
015	Locação de Gerador de Energia 220kVA (Final) - 220/380V, silenciado, motor diesel estacionário, unidade geradora e quadro de comando para a final.	diária	1,00	R$ 2.420,00	R$ 2.420,00
017	Serviço de Cobertura Fotográfica - Registro fotográfico profissional (cobertura documental in loco) em alta resolução (mín. 24MP), edição básica, entrega digital e cessão de direitos.	diária	12,00	R$ 155,17	R$ 1.862,04
019	Serviço de Limpeza Geral - Equipe de limpeza geral (2 profissionais por diária) no pré-jogo, intervalo e pós-jogo, com descarte seletivo de lixo	diária	24,00	R$ 114,15	R$ 2.739,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço do(s)produto(s) licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes:

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
27.812.0015.2004.0000 – Desenvolvimento das atividades esportivas	700 – Outras transferências de Convênios ou instrumentos congêneres da União	33.90.39 — Outros serviços de Terceiros- PJ

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.

4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviço, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paquetá (PI), 23 de setembro de 2026.

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal de Paquetá-PI
CONTRATANTE

ANDRE FABRICIO ARAUJO PAIXAO:00949537322

Assinado digitalmente por ANDRE FABRICIO ARAUJO PAIXAO:00949537322
ND: C=BR, CN=ANDRE FABRICIO ARAUJO PAIXAO:00949537322, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.24 12:27:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

André Fabrício Araújo Paixão
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____